PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DIÁRIO

2ª e 3ª APROVADO
Sala das Sessões, em 11/09/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª APROVADO p/unanimidade
Sala das Sessões, em 28/08/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.223

Autoriza aquisição de equipamentos e contratação de serviços para o fim que menciona, contendo outras disposições.

A Câmara Municipal de Arcos, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e contratar serviços técnicos necessários à implantação de um Sistema de Informatização no serviço público municipal.

§ 1º - Os equipamentos mencionados no artigo compreendem todos os componentes indispensáveis à implantação e plena operacionalidade dos serviços de informatização a serem desenvolvidos de conformidade com a opção a ser feita, tendo em vista o dimensionamento respectivo.

§ 2º - Os serviços técnicos cuja contratação esta lei autoriza, compreendem basicamente o levantamento de dados gerais do serviço público, atualização cadastral, formulação e implantação de sistemas setoriais e ainda treinamento e supervisão de equipes de trabalho.

§ 3º - Pela natureza e especialização dos serviços a serem contratados, poderá o Poder Executivo exigir dos interessados atestado de capacitação profissional e comprovação de resultados efetivos em serviços similares, prestados a entidades públicas.

ART. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de NCz$140.000,00 (CENTO QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS), dos quais NCz$90.000,00 (Noventa mil cruzados novos) destinam-se à aquisição dos equipamentos mencionados

dos no art. 1º, e os restantes NCz$50.000,00 (Cinquenta mil cruzados novos) são para cobrir as despesas com a contratação dos serviços técnicos, acima autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta lei, poderá o Poder Executivo elevar em até 70% (setenta por cento) o valor do crédito especial autorizado, para fazer face à cobertura de eventuais alterações do preço de oferta dos equipamentos e serviços em vista da desvalorização constante da moeda nacional.

ART. 3º - Como recursos à abertura do crédito especial autorizado por esta lei, o Poder Executivo utilizará o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ART. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 12 DE SETEMBRO DE 1.989.

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

VISTO:

Elizabeth Maria Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete